

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CRENCIAMENTO Nº 002/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, por intermédio da Diretoria Administrativa, sito à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Curitiba, Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia 15/08/2022, as solicitações de credenciamento de empresas, para a prestação de serviços técnicos de avaliação de fabricantes que buscam a pré-qualificação técnica de marca ou inspeção de materiais, contratado pelo fabricante ou fornecedor, afim de executar as atividades de testemunho, inclusive por amostragem de produto acabado, realizado no fabricante ou revendedor para fornecimento de materiais à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, utilizando os parâmetros estabelecidos na NBR específica e ou na especificação básica da Sanepar para cada produto, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Edital ficará disponível para *download*, no site da Sanepar, no endereço: www.sanepar.com.br.

1. OBJETO E CARACTERIZAÇÃO

O objetivo deste Instrumento é determinar os procedimentos para preparação, apresentação das propostas para CREDENCIAMENTO de empresas, para a prestação de serviços técnicos de avaliação de fabricantes que buscam a pré-qualificação de produtos na Sanepar ou inspeção testemunhada de materiais contratado pelo fabricante, fornecedor, empreiteira ou incorporados, inclusive por amostragem de produto acabado, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, utilizando os parâmetros estabelecidos na NBR específica e ou na especificação básica da Sanepar para cada produto, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

2. SUPORTE LEGAL

2.1 A legislação que regula este credenciamento e os documentos que o instruem são os seguintes:

- Lei 13.303 de 30/06/2016;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar - RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da Sanepar em 07/03/2017 e publicado em 16/03/2017, com vigência a partir de 01/05/2017;
- Código de Conduta e Integridade da Sanepar;
- Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contraordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- Aviso de Licitação;
- Edital de Licitação;
- Anexos;
- Demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1 Estarão impedidos de participar, interessados que se enquadrem em uma ou

mais das situações a seguir:

- a) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art. 38 da Lei 13.303/2016;
- b) Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Suspensos na SANEPAR;
- d) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR).

- e) Empresa que o profissional tenha contrato de trabalho com a Sanepar ou com a empresa contratante;

- f) Empresas sob a forma de consórcio, sendo vedado aos credenciados participar com mais de uma proposta;

4. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 É de responsabilidade do INTERESSADO ao credenciamento a verificação do completo atendimento ao requisito documental.

4.2 As solicitações de esclarecimentos/impugnações deverão ser protocoladas na Gerência de Logística - GSLOG, no seguinte endereço: Rua Francisco Nunes, 2075, bairro Prado Velho, em Curitiba - PR, CEP 80.215-202 ou no e-mail: controladaqualidade@sanepar.com.br, contendo a qualificação, endereço e demais dados para a identificação, colocando no envelope a referência ao número do edital de credenciamento.

4.3 Na hipótese de a Sanepar não responder a impugnação até a data fixada para o recebimento dos documentos, o credenciamento será adiado, convocando-se nova data para entrega dos documentos com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.4 Quaisquer explicações ou interpretações dos elementos do edital somente poderão ser consideradas se forem disponibilizadas a todos os INTERESSADOS ao credenciamento.

4.5 Somente serão consideradas as impugnações protocoladas e recebidas no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, até o último dia para sua interposição.

4.6 Os esclarecimentos decorrentes deste credenciamento serão disponibilizados na internet no site <http://www.sanepar.com.br>, sendo de responsabilidade dos interessados acessá-la os para obtê-los.

5. MODALIDADE DE SERVIÇOS E ESFERAS DE ATUAÇÃO

5.1 A empresa deve manifestar formalmente, através de declaração assinada pelo seu representante formal, há intenção de prestar o serviço objeto deste credenciamento à Sanepar indicando quais materiais e/ou equipamentos estão capacitados a inspecionar e qualificar fabricantes: tubos e conexões de aço, concreto, ferro dúctil, pvc, pvc-o, (aplicação para água e esgoto), válvulas e equipamentos especiais.

5.2 A empresa deve comprovar que o (s) inspetor (es) é (sejam) registrado (s) e atribuições concedidas pelo conselho de classe para realizar a inspeção no respectivo material.

6. DO PRAZO DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO, ENDEREÇO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 O Pedido de CREDENCIAMENTO (Anexo III - Modelo de Pedido de Credenciamento) dever ser apresentado no endereço indicado a seguir, em Curitiba, considerando datas estipuladas a seguir:

O Pedido de CREDENCIAMENTO entregue no período de 15/08/2022 a 02/09/2022, o resultado terá a publicação até o dia 17/09/2022.

6.2 Será aceito o Pedido de CREDENCIAMENTO encaminhado via Correio, não sendo de responsabilidade da Sanepar a chegada dos documentos no prazo final de entrega do referido pedido.

6.3 O envelope contendo a documentação exigida neste edital, deverá ser apresentado no seguinte endereço:

**Protocolo Central da SANEPAR
Companhia de Saneamento do
Paraná - SANEPAR Rua Francisco
nunes, 2075, CEP 80215-202
Curitiba - Paraná**

6.4 Será aceito o Pedido de CREDENCIAMENTO encaminhado via email, no endereço controladaqualidade@sanepar.com.br, não sendo de responsabilidade da Sanepar a chegada dos documentos.

6.5 Os interessados que atenderem aos requisitos podem, a qualquer momento durante sua vigência deste edital, pleitear o pedido de credenciamento.

7. PRAZO VALIDADE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1 A validade do edital do edital de credenciamento é de 60(sessenta) meses, a partir da data de publicação.

Obs.: Caso não haja mais interesse em permanecer como credenciada, a empresa poderá a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar seu descredenciamento. Passando então a não constar na lista de empresas com credenciamento ativo.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O Pedido de CREDENCIAMENTO, em original, deve ser digitado, preenchido de forma legível e assinado conforme a minuta constante do (Anexo III – Modelo de Pedido de Credenciamento), e os documentos relacionados a seguir devem ser numerados e acondicionados em envelope lacrado sem emendas ou rasuras, devendo ser rubricado em todas as suas páginas e assinado ao final pelo INTERESSADO ou por representante autorizado, e entregue com a seguinte informação na capa do envelope:

- a) Nome da Empresa, endereço e telefone;**
- b) Endereçamento a GSLOG (Gerência de Suprimentos e Logística)**
- c) Edital de Credenciamento nº 002/2022**
- d) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;**

8.2 A interessada deve indicar os profissionais que prestarão os serviços. Deve ser anexado ao Pedido de CREDENCIAMENTO (Anexo III – Modelo de Pedido de Credenciamento) os documentos a seguir indicados, apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório ou, quando cabível, por documento emitido pela internet:

- Atos constitutivos e alterações contratuais registradas;
Nota: Apresentada a última versão consolidada dos Atos Constitutivos fica dispensada a apresentação das alterações contratuais anteriores.
- Prova de regularidade da Empresa e dos profissionais (sócios, empregados e associados) perante o Conselho Respectivo no qual se encontram registrados;
- Relação nominal de todos os sócios e dos demais profissionais, empregados e associados, indicados que irão prestar os serviços;

- Prova de regularidade com o INSS mediante apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- Prova de regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná, mediante apresentação da certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do certificado de regularidade do FGTS (CRF);

8.3 Atestado (s) de Capacidade Técnica:

8.3.1 A INTERESSADA deve indicar o responsável técnico pela empresa e apresentar acervo técnico mínimo através dos seus profissionais registrado no conselho de classe, conforme tabela a seguir, de acordo com o tipo de material do acervo apresentado, comprovando a atuação nas inspeções dos materiais pretendidos.

PRODUTOS	QUANTIDADE MÍNIMA PARA TUBULAÇÕES
Tubos e conexões de pvc, pvc-o aplicação para água e esgoto	6600 (seis mil e seiscentos metros)
Tubos e conexões em Pead	4400 (quatro mil e quatrocentos metros)
Tubos de concreto	150 (tubos de dois metros)
Tubos e artigos de PRFV	18 (dezoito metros)
Tubos, conexões e material de ferro dúctil e aço	208 (duzentos e oito metros)
Válvulas	124 (cento e vinte e quatro unidade de válvulas a partir do DN 50)
Equipamentos especiais: Adensador, distribuidor rotativo, sistema preliminar de tratamento de lodo, decanter centrifugo, SKID entre outros	10 (dez equipamentos)

Tabela: Quantidade mínima de acervo por produto.

8.3.2 O acervo técnico deve ser expedido pelo do conselho de classe.

8.3.3 Pode ser considerado como comprovação de capacidade técnica, atestado expedido pela empresa de saneamento, desde que comprove os serviços prestados pelo inspetor e suas respectivas quantidades inspecionadas.

8.4 Declaração da Empresa informando seu endereço profissional, endereço digital (e-mail) e telefone (comercial e/ou celular), para fins de contato da Sanepar, constando ainda, informação de que possui equipamentos adequados e disponíveis à prestação dos serviços de inspeção quando for o caso, conforme Anexo IV - Declaração de Fornecimento de Dados para Execução da Prestação do Serviço do presente edital.

8.5 O pedido de CREDENCIAMENTO (Anexo III - Modelo de Pedido de Credenciamento) deve abranger a execução dos serviços de acordo com os materiais e equipamentos que estão habilitados a inspecionar e qualificar marcas: tubos e conexões de pvc, pvc-o (aplicação para água) e/ou tubos e conexões de pvc (aplicação para esgoto) e/ou tubos de concreto e/ou tubos e conexões de ferro dúctil e/ou tubos e conexões de aço, válvulas e equipamentos especiais.

8.6 As interessadas deverão apresentar procuração com indicação do representante legal da empresa, quando necessário, para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A Sanepar deve efetuar a análise da documentação apresentada, com publicação do resultado no site da Sanepar, no endereço: www.sanepar.com.br.

9.2 A Sanepar pode, durante a análise da documentação, convocar os interessados, para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

9.3 Após a análise, a Sanepar deve publicar a ATA com o resultado.

9.4 A recusa será baseada no não atendimento dos quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

9.5 Os interessados que descumprirem o item VIII do edital poderão proceder à regularização documental, e integrarão a lista de credenciados após o saneamento das incorreções.

10. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Para o credenciamento todas as condições do Edital deverão ser atendidas, e do resultado cabe recurso.

10.2 As empresas credenciadas, após a divulgação do resultado dos recursos, serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, em até cinco dias úteis.

10.3 Ultrapassada a data limite para a assinatura do contrato decorrente do credenciamento e, caso as Empresas habilitadas não compareçam no referido prazo, perderá o direito a sua assinatura retornando ao final da ordem de classificação.

10.4 O prazo de validade do credenciamento será de 12(doze) meses, podendo ser renovado pelo interessado.

11. RECURSOS

11.1 Do resultado caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial, que deverá ser entregue na Gerência Suprimentos e Logística - GSLOG, sito à Rua Francisco Nunes, 2075, bairro Prado Velho, em Curitiba - PR, CEP 80.215-000.

11.2 Somente serão considerados os recursos protocolados ou recebidos no email: controledaqualidade@sanepar.com.br perante o horário de expediente (08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas), até o último dia para a sua interposição.

12. ENCARGOS DA CREDENCIADA

12.1 Atender, os requisitos básicos constantes no ANEXO I e II - Termo de Referência.

12.2 Ser responsável pela condução do serviço que lhe for atribuído, a partir do aceite da Solicitação de Inspeção, com a estrita observância e conforme as orientações e instruções expedidas pela Gerência de Suprimentos e Logística - Controle de Qualidade, bem como às normas legais em vigor, especificações

básicas e ao Código de Conduta e Integridade da SANEPAR.

12.3 Obrigar a manter o necessário sigilo acerca das informações, documentos e fatos a que tiver conhecimento e acesso em virtude dos serviços que serão realizados, não podendo divulgá-los a terceiros, nem tampouco utilizá-los para outras finalidades que não sejam objeto da presente contratação, sob pena de responsabilidade.

12.4 Manter a Sanepar informada do resultado da inspeção durante a qual foram aplicados os testes necessários, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas.

12.5 Encaminhar em no máximo um dia útil para a contratante, em arquivo digitalizado, os relatórios de inspeção praticado sob sua condução.

12.6 Manter rigoroso controle sobre as inspeções, os prazos acordados com os contratantes, bem como o contido no Termo de Referência.

12.7 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações previstas no termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito (a).

12.8 Em virtude da prestação dos serviços técnicos para o testemunho qualificado de inspeção em fábrica de produto normalizado, conforme descritos no presente edital, se submeterá à fiscalização pela Sanepar, nos termos da Lei 13.303/2016, do RILC e seus anexos, bem como dos demais diplomas legais vigentes e afetos ao credenciamento, levando-se em conta o objeto da contratação e a extensão das situações que se desdobrarem por ocasião dos serviços prestados.

12.9 A credenciada deve prestar os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas técnicas necessárias para o bom desempenho dentro do que preconiza as normas e especificações básicas pertinentes.

12.10 Todos os documentos apresentados no Credenciamento deverão referir-se exclusivamente a uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do termo de contrato ou a efetiva apresentação de serviços.

13.DA ABRANGENCIA DO CREDENCIAMENTO

A execução dos serviços relativos ao objeto deste Edital, a partir da assinatura do termo de credenciamento, estará restrita as empresas efetivamente credenciadas, observando-se o disposto nos itens precedentes deste edital.

14.DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações do Termo de Credenciamento, o credenciado estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa compensatória;

IV – suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar por até dois anos

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos incisos I e IV acima citadas poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III.

14.2 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de penalidades, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, dentre outras:

I - Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela SANEPAR na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

II - Realizar inspeções em desacordo com o contido nos termos de referências.

III - Receber cinco notificações durante doze meses, independente da motivação;

IV - Praticar atitudes não éticas conforme código de conduta da Sanepar;

V - Não cumprimento do cronograma acordado com a contratante;

VI - Inspetor não qualificado conforme item 4.2 do termo de referência anexo I e II;

VII - Emitir documentos ilegítimos;

VIII - Substituição do responsável técnico da empresa (sem autorização expressa da Sanepar);

IX - Quando a Sanepar receber um lote de produto inspecionado e esse lote apresentar defeito de fabricação com desvio superior ao previsto em norma de fabricação do material;

X - Enviar para o contratante a ART sem validade.

14.3 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticados quaisquer dos atos acima indicados.

15.DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O pedido de credenciamento poderá ser requerido, a qualquer tempo, mediante a notificação a Sanepar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo credenciado.

15.2 O credenciado pode perder a concessão do credenciamento unilateralmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente;

II - Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SANEPAR;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a SANEPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - Ter afastado ou procurado afastar demais credenciados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VI - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII - Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento de credenciamento público;

IX - Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar do credenciamento público;

X - Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades

ou agentes públicos;

XI - Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XII - Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XIII - Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XIV - Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

16.DOS ANEXOS

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:

ANEXO I – Termo de referência para credenciamento de empresas para serviços de inspeção técnica para produtos em fabricação e acabados normalizados e especiais;

ANEXO II – Termo de referência para credenciamento de empresas para serviços técnicos de avaliação para pré-qualificação de marcas;

ANEXO III - Modelo de Pedido de Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração de Fornecimento de Dados para Execução da Prestação do Serviço;

ANEXO V - Modelo de Relatório / Orientações de Selo;

ANEXO VI – Termo de credenciamento

17.DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A simples apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO não cria qualquer direito para o INTERESSADO.

17.2 Todas as despesas com a elaboração e apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO são de responsabilidade do INTERESSADO.

17.3 A apresentação do termo de adesão ao credenciamento fará prova de que o interessado:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Sanepar informações necessárias, antes de ADERIR ao sistema;
- b) Concorda com todas as especificações e condições do Edital;
- c) Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste.
- d) Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.
- e) A Sanepar poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.

17.4 A Sanepar poderá, até a data da celebração do contrato, recusar por despacho fundamentado, o credenciamento da interessada, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

17.5 É facultado a Sanepar, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do

credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

17.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

17.7 A adesão às condições do CREDENCIAMENTO importará na celebração do Termo de CREDENCIAMENTO.

17.8 A atuação das Empresas credenciadas em decorrência deste edital dar-se-á em caráter temporário e eventual, na área correlata de inspeções de materiais e avaliações prévia do produto e fábrica para atendimento da pré-qualificação de marca, adicionalmente à atuação do quadro próprio de empregados técnicos e profissionais da Sanepar, bem como em situações de contratações por parte de terceiros (contratação indireta), fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora, incorporadora.

17.9 O INTERESSADO deve seguir as presentes instruções, pois a não observância de quaisquer de suas disposições leva à rejeição de sua proposta.

17.10 Os elementos básicos necessários à caracterização dos serviços e a elaboração e apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO figuram nestas Instruções.

17.11 A atuação do CREDENCIADO limita-se a apenas as solicitações de inspeções específicas, enviadas ao mesmo.

17.12 Os CREDENCIADOS prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade e dedicação, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar medidas técnicas necessárias para o bom desempenho dentro do que preconiza as normas e especificações básicas pertinentes.

17.13 O CREDENCIADO atuará sujeito a supervisão técnica dos profissionais da Sanepar.

17.14 A qualquer tempo, a Sanepar, através do seu corpo Técnico poderá fiscalizar por amostragem, em auditoria durante a inspeção ou após a mesma ser efetuada, a liberação de materiais na fabricante. A auditoria será realizada no fabricante a qualquer tempo sem o aviso prévio ao contratado, podendo ocorrer através de meio remoto por aplicativo específico.

17.15 Os fabricantes, fornecedores, empreiteiros, credenciados, interessados e outros devem utilizar o canal de compliance da Sanepar para denunciar irregularidades presenciadas ou constatadas.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Priscila Marquini Brunetta
Diretora Administrativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO EMPRESAS PARA SERVIÇOS INSPEÇÃO DE PRODUTOS EM FABRICAÇÃO E ACABADOS NORMALIZADOS E ESPECIAIS

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 76.484.013/0001-45, com sede administrativa na Rua Engenheiro Rebouças n.º 1.376, Bairro Rebouças, CEP 80.215-900, Curitiba/Paraná, busca, solicitações de credenciamento de empresas, para a prestação de serviços técnicos de inspeção contratado pelo fabricante ou fornecedor.

A prestação de serviços inclusive por amostragem de produto acabado, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à SANEPAR, utilizando os parâmetros estabelecidos na NBR específica e ou na especificação básica da Sanepar para cada produto, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste termo de referência, no edital e seus anexos, bem como no Termo de Credenciamento a ser firmado em momento oportuno. O objetivo principal é a melhoria dos processos internos da Diretoria Administrativa, e, conseqüentemente, da Companhia.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

Credenciada: Empresa qualificada pela Sanepar, habilitada para realizar serviços de inspeção.

Contratante: Fabricante ou fornecedor que acionará a credenciada para realização de atividade de pré-qualificação de marca ou de inspeção de materiais, com o custo pago por ele.

SANEPAR: Companhia de Saneamento do Paraná.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A presente contratação visa dar sustentação operacional aos profissionais lotados na Diretoria Administrativa, Gerência de Suprimento e Logística, na prestação de serviços técnicos de inspeção, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste termo de referência, no edital e seus anexos, bem como no Termo de Credenciamento a ser firmado, caso as proponentes preencham todas as condições para a fiel execução das atividades que aqui se pretende.

3. DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Contratação de serviço técnicos de inspeção, inclusive por amostragem de produto acabado, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à SANEPAR, utilizando os parâmetros estabelecidos na NBR específica e ou na especificação básica da Sanepar para cada produto, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos nos instrumentos jurídicos que regulam a presente, especialmente, Lei 13.303/2016, o RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR, o edital de credenciamento e seus anexos, bem como o termo de credenciamento a ser celebrado, se preenchidas as condições.

3.2 A adesão às condições do CREDENCIAMENTO importará na celebração do Termo de CREDENCIAMENTO.

3.3 O CREDENCIAMENTO não implica o direito a assinatura do contrato, assim como o CREDENCIAMENTO não obriga a distribuição de serviços.

3.4 A aludida contratação abrangerá por parte da CREDENCIADA o comparecimento, por meio de profissional legalmente **habilitado**, para na prestação de serviços técnicos de inspeção, para defender os interesses da SANEPAR, segundo as premissas técnicas.

3.5 A atuação das Empresas credenciadas em decorrência deste edital dar-se-á

em caráter eventual, na área correlata de inspeções de qualidade, adicionalmente à atuação do quadro próprio de empregados técnicos e profissionais da Sanepar.

3.6 O credenciado (a) deve seguir as diretrizes dos instrumentos jurídicos que envolvem a atuação, pois a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à rejeição do credenciamento, independentemente dos motivos que possam ser alegados, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

3.7 O pedido de CREDENCIAMENTO deverá abranger a execução de serviços, indicando quais materiais estão capacitados a inspecionar: tubos e conexões de pvc, pvc-o (aplicação para água) e/ou tubos e conexões de pvc (aplicação para esgoto) e/ou tubos e artefatos de concreto e/ou tubos e conexões de ferro dúctil e/ou tubos e conexões de aço, válvulas e equipamentos especiais.

3.8 A atuação do CREDENCIADO limita-se a apenas as solicitações de inspeções específicas, enviadas ao mesmo.

3.9 O CREDENCIADO deve prestar serviço com o zelo, celeridade e dedicação, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar medidas técnicas necessárias para o bom desempenho dentro do que preconiza as normas e especificações básicas pertinentes.

3.10 O CREDENCIADO atuará com autonomia e liberdade técnica, reservado ao quadro de técnicos e profissionais da Sanepar a supervisão técnica dos serviços.

3.11 A qualquer tempo, a Sanepar, através do seu corpo Técnico poderá fiscalizar por amostragem, em auditoria durante a inspeção ou após a mesma ser efetuada, a liberação de materiais na fabricante. A auditoria pode ser na fabricante e realizar a qualquer tempo sem o aviso prévio ao credenciado.

3.12 As interessadas deverão apresentar procuração com indicação do representante legal da empresa, quando necessário, para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.13 Os procedimentos a serem realizados durante a inspeção estão descritos na norma de fabricação e/ou em especificação básica Sanepar, disponível:

["http://licitacoes.Sanepar.com.br/SLI6200.aspx?Menu=MenuBensServicos"](http://licitacoes.Sanepar.com.br/SLI6200.aspx?Menu=MenuBensServicos).

3.14 A SANEPAR credenciará empresa para realizar a inspeção nos materiais conforme descritivo da tabela a seguir:

PRODUTOS	NORMAS APLICADAS
Tubos e conexões de pvc, pvc-o aplicação para água	ABNT NBR 5647, 5648, 7665, 21138 E peCP 34, 15750, 11803, 11306 e especificação básica Sanepar.
Tubos e conexões de pvc, aplicação para esgoto	ABNT NBR 5688, 7362, 10569, 10570 e especificação básica Sanepar.
Tubos e conexões em Pead	ABNT NBR 15803, 15561, ISO 4427 e especificação básica Sanepar.
Tubos e artefatos de concreto	ABNT NBR 8890, 15319, MOS 4º Edição Sanepar e especificação básica Sanepar.
Tubos e conexões de ferro dúctil	ABNT NBR 7675, 15420, 8318, ISO 2531 E ISO 7186 e especificação básica Sanepar.
Tubos e conexões de aço	AWWA C200 e especificação básica Sanepar.
Válvulas	ABNT NBR 14968 e especificação básica Sanepar.
Equipamentos especiais	Especificação básica Sanepar.

Tabela: produtos e normas relacionadas.

4. ESFERAS DE ATUAÇÃO E ESCOPO DE ATIVIDADE

4.1 As empresas devem pleitear o seu CREDENCIAMENTO, formalmente, através de declaração assinada pelo seu representante formal, indicando quais materiais estão capacitados a inspecionar: tubos e conexões de pvc, pvc-o (aplicação para água) e/ou tubos e conexões de pvc (aplicação para esgoto) e/ou tubos de concreto e/ou tubos e conexões de ferro dúctil e/ou tubos e conexões de aço, Válvulas e Equipamentos especiais.

4.2 O (s) profissional (is) deve (devem) ser registrado (s) no conselho de classe e com habilitação correspondente para a execução da atividade de avaliação dos materiais, sob pena de responsabilização civil e/ou criminal na falta das atribuições.

4.3 A atividade consiste em testemunhar e analisar, presencialmente no fabricante ou em fornecedores, ensaios técnicos e certificados de materiais conforme exigências da Sanepar, sobre a dinâmica da qualidade praticada pela fabricante requerente de inspeção técnica na Sanepar.

4.4 O Credenciado deve seguir, em sua última versão aprovada, as normas de confecção dos produtos, as especificações básicas da Sanepar e os procedimentos e formulários referentes a pré-qualificação técnica de marca adotados.

4.5 O resultado da inspeção no fabricante pelo credenciado passará por análise técnica da Sanepar, podendo ser rejeitada no caso da ausência de alguma comprovação e/ou documentação técnica.

4.6 Deve ser fornecido ao fabricante pelo credenciado os relatórios de inspeção conforme normas e o conteúdo mínimo do Anexo V

4.7 O relatório de inspeção deve obrigatoriamente deverá conter a ART ou a TRT do inspetor.

4.8 Após a conclusão da atividade, o credenciado precisa encaminhar eletronicamente o relatório e a ART ou TRT válida para o fabricante.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação será realizada entre um contratante (fabricante ou fornecedor) e a credenciada, a Sanepar não se responsabilizara pelos acordos comerciais entre ambos e não acarará com pagamentos adjacentes.

5.2 O contratante do serviço (fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora, incorporadora), acionará a credenciada para realização de inspeção com o custo pago pelo mesmo.

6. ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1 A credenciada deve:

6.1.1 Atender, os requisitos básicos constantes no edital e seus anexos.

6.1.2 Tornar responsável pela condução do serviço que lhe for atribuído, a partir da assinatura do contrato, com a estrita observância e conforme as orientações e instruções expedidas pela Gerencia de Suprimentos e Logística – Controle de Qualidade, bem como às normas legais em vigor, especificações básicas e ao Código de Conduta e Integridade da SANEPAR.

6.1.3 Manter o necessário sigilo acerca das informações, documentos e fatos a que tiver conhecimento e acesso em virtude dos serviços que serão realizados, não podendo divulgá-los a terceiros, nem tampouco utilizá-los para outras finalidades que não sejam objeto da presente contratação, sob pena de responsabilidade.

6.1.4 Manter a Sanepar informada do resultado da inspeção durante a qual foram aplicados os testes necessários, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas.

6.1.5 Encaminhar em no máximo três dias úteis para a contratante, em arquivo digitalizado, os relatórios de inspeção praticado sob sua condução, para o fabricante, com as informações pertinentes aos trabalhos executados e a ART ou TRT.

6.1.6 Manter rigoroso controle sobre as inspeções e os prazos estabelecidos na Solicitação de Inspeção (SI) bem como o contido no Termo de Referência.

6.1.7 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações previstas no termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito (a).

6.1.8 Prestar os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas técnicas necessárias para o bom desempenho dentro do que preconiza as normas e especificações básicas pertinentes.

6.2 A contratada em virtude da prestação dos serviços técnicos para o testemunho qualificado de inspeção em fábrica de produto, conforme descritos no presente edital, se submeterá à fiscalização pela Sanepar, nos termos da Lei 13.303/2016, do RILC e seus anexos, bem como dos demais diplomas legais vigentes e afetos ao credenciamento, levando-se em conta o objeto da contratação e a extensão das situações que se desdobram por ocasião dos serviços prestados.

6.3 Todos os documentos apresentados no Credenciamento deverão referir-se exclusivamente a uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do termo de contrato ou a efetiva apresentação de serviços.

6.4 Atender a agenda acordada previamente com contratante, cumprindo com todo o cronograma de inspeção;

6.5 A CREDENCIADA, em caso de dúvidas, deve entrar em contato pelo endereço eletrônico controledaqualidade@sanepar.com.br, para complemento de informações e/ou documentos necessários para execução do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE TERCEIRO/SANEPAR

7.1 Proceder à distribuição dos serviços técnicos de inspeção a CREDENCIADA, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observada a conveniência e oportunidade, conforme critérios definidos no Edital e seus anexos;

7.2 Fornecer à CONTRATADA, subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitados;

7.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do Relatório de Inspeção, devidamente atestado pela Sanepar.

7.4 A Contratante deve conferir os laudos de inspeção e a ART estando divergente do contratado pode solicitar ajustes ao credenciado.

8. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO

8.1 A fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, nos termos do RILC em seus artigos 203 a 206 e do Manual de Gestão dos Contratos anexo ao Regulamento.

8.2 A qualquer tempo, a Sanepar, através do seu corpo Técnico poderá fiscalizar por amostragem, em auditoria durante a inspeção ou após a mesma ser efetuada, a liberação de materiais na fabricante. A auditoria pode ser realizada na fabricante a qualquer tempo sem o aviso prévio ao credenciado.

8.3 À Sanepar é facultado livre acesso às dependências da CREDENCIADA e do fabricante, e a qualquer tempo, para verificações relativas à prestação dos

serviços objeto deste termo, podendo realizar auditorias e vistorias, inclusive em sistema informatizado.



9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 O pedido de credenciamento poderá ser requerido através de notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo credenciado.

9.2 O credenciado poderá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução com consequente rescisão contratual e parcial do contrato, estando sujeito às penalidades previstas neste instrumento, no edital, no contrato, no RILC e na Lei 13.303/2016 e à reparação dos danos causados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A simples apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO não cria qualquer direito para a INTERESSADA.

9.2 Todas as despesas com a elaboração e apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO são de responsabilidade da INTERESSADA.

9.3 A apresentação do termo de adesão ao credenciamento fará prova de que o proponente:

- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Sanepar informações necessárias, antes de ADERIR ao sistema;
- Concorda com todas as especificações e condições do Edital e anexos;
- Atende as condições do Edital e anexos, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste.
- Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.
- A Sanepar poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.

9.4 A Sanepar poderá, até a data da celebração do termo, recusar por despacho fundamentado, o credenciamento da proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital, garantida a ampla defesa.

9.5 É facultado a Sanepar, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

Bruno Santos Ferreira

CFT:057148899-40

Coordenador Controle de Qualidade

GSLOG – Gerência Supri. e logística

Eduardo Lauand Neto

Gerente de Suprimentos e Logística

GSLOG – Gerência Supri. e logística

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 76.484.013/0001-45, com sede administrativa na Rua Engenheiro Rebouças n.º 1.376, Bairro Rebouças, CEP 80.215-900, Curitiba/Paraná, busca, solicitações de credenciamento de Empresas, para a prestação de serviços técnicos de avaliação de produto e fabrica com a finalidade de organizar o pedido de pré-qualificação técnica de fabricante/marcas para Sanepar, contratado pelo fabricante ou fornecedor.

A prestação de serviços, inclusive por amostragem de produto acabado, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à SANEPAR, utilizando os parâmetros estabelecidos na NBR específica e/ou na especificação básica da Sanepar do respectivo produto, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste termo de referência, no edital e seus anexos, bem como no Termo de Credenciamento a ser firmado em momento oportuno. Os objetivos principais são ampliar o atendimento aos fabricantes, reduzir o tempo de análise das amostras e organizar a documentação técnica visando à eficiência dos processos internos da Diretoria Administrativa, e, conseqüentemente, da Companhia.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

Credenciada: Empresa qualificada pela Sanepar, habilitada para realizar serviços de inspeção.

Contratante: Fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora ou incorporadora que acionará a credenciada para realização de atividade de qualificação ou de inspeção, com o custo pago por ele.

SANEPAR: Companhia de Saneamento do Paraná.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

O presente processo de credenciamento visa dar sustentação operacional aos profissionais lotados na Diretoria Administrativa, Gerência de Suprimento e Logística, na prestação de serviços técnicos de qualificação, as expensas do fabricante, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste termo de referência, no edital e seus anexos, bem como no termo de credenciamento a ser firmado, caso as proponentes preencham todas as condições para a fiel execução das atividades que aqui se pretende.

3. DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO

3.1 Credenciar empresas para prestação de serviço técnicos de qualificação de marcas inclusive por amostragem de produto acabado utilizando os parâmetros estabelecidos na NBR específica e na especificação básica da Sanepar para cada produto, quando esse existir. Os procedimentos devem estar de acordo com os critérios, com os termos e condições estabelecidos nos instrumentos jurídicos, especialmente a Lei 13.303/2016, o RILC - Regulamento Interno de Licitações, os Contratos, os Convênios da SANEPAR, o edital de credenciamento, seus anexos, bem como o termo de credenciamento a ser celebrado, se preenchidas as condições.

3.2 A adesão às condições do CREDENCIAMENTO importará na celebração do termo de credenciamento.

3.3 O CREDENCIAMENTO não implica o direito a assinatura do contrato, assim como o CREDENCIAMENTO não obriga a distribuição de serviços.

3.4 A aludida contratação abrangerá por parte da CREDENCIADA o comparecimento, por meio de profissional legalmente habilitado, para na prestação de serviços técnicos de qualificação de marcas, para defender os interesses da SANEPAR, segundo as premissas técnicas.

3.5 A atuação das Empresas credenciadas em decorrência deste termo, dar-se-á em caráter eventual, na área correlata a habitação profissional do executante,

adicionalmente à atuação do quadro próprio de empregados técnicos e profissionais da Sanepar.

3.6 A empresa deve seguir as diretrizes dos instrumentos jurídicos que envolvem a atuação, pois a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à rejeição do credenciamento, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

3.7 Os CREDENCIADOS prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade e dedicação, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar medidas técnicas necessárias para o bom desempenho dentro do que preconiza as normas e especificações básicas pertinentes.

3.8 O CREDENCIADO atuará com autonomia e liberdade técnica, reservado ao quadro de técnicos e profissionais da Sanepar a supervisão técnica dos serviços, quando necessário.

3.9 A qualquer tempo, a Sanepar, através do seu corpo técnico poderá fiscalizar por amostragem, em auditoria durante a execução dos procedimentos ou após a mesma ser efetuada. A auditoria pode ser realizada na fabricante sem o aviso prévio ao credenciado.

3.10 Os procedimentos a serem realizados durante a avaliação de pré-qualificação de marcas estão descritos na norma de fabricação e nas orientações ao credenciado, disponível:

"<https://site.sanepar.com.br/fornecedores/controle-de-qualidade>".

5) *Documentos utilizados para solicitar inspeção e qualificação de marcas*

1 - *Normativa para qualificação de marcas - Produtos com códigos*

3.11 A SANEPAR credenciará empresa para realizar a qualificação nos materiais conforme descritivo da tabela a seguir:

PRODUTOS	NORMAS APLICADAS
Tubos e conexões de pvc, pvc-o aplicação para água	ABNT NBR 5647, 5648, 7665, 21138 E peCP 34, 15750, 11803, 11306, Especificação básica Sanepar.
Tubos e conexões de pvc, aplicação para esgoto	ABNT NBR 5688, 7362, 10569, 10570, Especificação básica Sanepar
Tubos e conexões em Pead	ABNT NBR 15803, 15561, ISO 4427, Especificação básica Sanepar
Tubos de concreto	ABNT NBR 8890, 15319, MOS 4º Edição Sanepar, Especificação básica Sanepar
Tubos e conexões de ferro dúctil	ABNT NBR 7675, 15420, 8318, ISO 2531 E ISO 7186, Especificação básica Sanepar
Tubos e conexões de aço	AWWA C200, Especificação básica Sanepar
Válvula	ABNT NBR 14968, Especificação básica Sanepar
Equipamentos especiais	Especificação básica Sanepar e/ou normas aplicáveis

Tabela: produtos e normas relacionadas.

4. ESFERAS DE ATUAÇÃO E ESCOPO DE ATIVIDADE

4.1 As empresas devem pleitear o seu CREDENCIAMENTO, formalmente, através de declaração assinada pelo seu representante formal, indicando quais materiais estão capacitados a qualificar: tubos e conexões de pvc, pvc-o (aplicação para água) e/ou tubos e conexões de pvc (aplicação para esgoto) e/ou tubos de concreto e/ou tubos e conexões de ferro dúctil e/ou tubos e conexões de aço, Válvulas e Equipamentos especiais.

4.2 O (s) profissional (is) deve (devem) ser registrado (s) no conselho de classe

e com habilitação correspondente para a execução da atividade de avaliação dos materiais, sob pena de responsabilização civil e/ou criminal na falta das atribuições.

4.3 A atividade consiste em testemunhar e analisar, presencialmente no fabricante ou em fornecedores, ensaios técnicos e certificados de materiais conforme exigências da Sanepar, sobre a dinâmica da qualidade praticada pela fabricante requerente de pré-qualificação técnica de marcas na Sanepar.

4.4 O Credenciado deve seguir, em sua última versão aprovada, as normas de confecção dos produtos, as especificações básicas da Sanepar e os procedimentos e formulários referente a pré-qualificação técnica de marca adotados.

4.5 O resultado da pré-qualificação de marca do fabricante passará por análise técnica da Sanepar, podendo ser rejeitada a pré-qualificação de marca da fabricante no caso da ausência de alguma comprovação e/ou documentação técnica.

4.6 Os documentos analisados pelo credenciado durante a fase de pré-qualificação técnica de marca, deve ser organizada em uma estrutura de databook com uma sequência lógica, conforme indicado nas orientações disponíveis em 3.10.

4.7 O databook obrigatoriamente deverá conter a ART ou a TRT do credenciado.

4.8 A visita técnica de pré-qualificação de marca deve possuir imagem datada da sua ocorrência.

4.9 Após a conclusão da atividade, o credenciado precisa encaminhar eletronicamente o databook para o fabricante.

5. ENCARGOS DA CREDENCIADA

5.1 Atender os requisitos básicos constantes no edital e seus anexos.

5.2 Se tornar responsável pela condução do serviço que lhe for atribuído, a partir dos acordos realizados com o contratante e a estrita observância das orientações e das instruções expedidas pela Gerencia de Suprimentos e Logística – Controle de Qualidade, bem como às normas legais em vigor, especificações básicas e ao Código de Conduta e Integridade da SANEPAR.

5.3 Se obrigar a manter o necessário sigilo acerca das informações, documentos e fatos a que tiver conhecimento e acesso em virtude dos serviços que serão realizados, não podendo divulgá-los a terceiros, nem tampouco utilizá-los para outras finalidades que não sejam objeto da presente contratação, sob pena de responsabilidade.

5.4 Apresentar cronograma das atividades a serem realizadas, abordando as etapas previstas ao processo, os testes e ensaios, incluindo as datas para início e fim da pré-qualificação técnica de marca.

5.5 Manter a Sanepar informada sobre os serviços em andamento, discriminando as etapas do processo concluídas, em andamento e a vencer.

5.6 Manter rigoroso controle sobre as qualificações e os prazos estabelecidos com a contratante, bem como o contido no Termo de Referência.

5.7 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações previstas no termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito (a).

5.8 Em virtude da prestação dos serviços técnicos para o testemunho e organização de documentação de avaliação da pré-qualificação de marcas do fabricante, conforme descritos no presente edital, se submeterá à fiscalização

pela Sanepar, nos termos da Lei 13.303/2016, do RILC e seus anexos, bem como dos demais diplomas legais vigentes e afetos ao credenciamento, levando-se em conta o objeto da contratação e a extensão das situações que se desdobram por ocasião dos serviços prestados.

5.9 Prestar serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas técnicas necessárias para o bom desempenho dentro do que preconiza as normas e especificações básicas pertinentes.

5.10 Todos os documentos apresentados para a PRÉ-QUALIFICAÇÃO de marca devem se referir a um único Credenciado, não sendo admitida a substituição ou a complementação de informações por outros credenciados.

5.11 Atender a agenda acordada previamente com contratante ou Sanepar, cumprindo com todo o cronograma;

6. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO

6.1 A qualquer tempo, a Sanepar, através do seu corpo técnico poderá fiscalizar por amostragem, em auditoria durante a execução do procedimento ou após a mesma ser efetuada. A auditoria pode ser realizada na fabricante a qualquer tempo sem o aviso prévio ao credenciado.

6.2 À Sanepar é facultado livre acesso às dependências da CREDENCIADA e do fabricante, a qualquer tempo, para verificações relativas à prestação dos serviços objeto deste Termo, podendo realizar auditorias e vistorias, inclusive em sistema informatizado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação será realizada entre um contratante (fabricante ou fornecedor) e a credenciada, a Sanepar não se responsabilizará pelos acordos comerciais entre ambos e não acarará com pagamentos adjacentes.

7.2 O contratante do serviço (fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora, incorporadora), acionará a credenciada para realização de inspeção com o custo pago pelo mesmo.

Bruno Santos Ferreira

Coordenador Controle de Qualidade

GSLOG – Gerência de Supri. e logística

CFT:057148899-40

Eduardo Lauand Neto

Gerente de Supri. e logística

GSLOG – Ger. de Supri. e logística

ANEXO III

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
Gerência Suprimento e Logística - GSLOG
Rua Francisco Nunes, 2075, Bairro Prado Velho, CEP 80215-000
Curitiba – Paraná

Prezados Senhores,

_____, (denominação social da EMPRESA), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, vem, por seu(s) representante(s) legal(is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante essa instituição para prestação de serviços técnicos, assinalados a seguir, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 002/2022, nas modalidades abaixo indicadas:

1. Tenho interesse em prestar serviços técnicos de:

() Inspeção em materiais () Pré - qualificação de marca

2. Relação de materias com apresentação de acervo técnico:

() Tubos e conexões de pvc, acervo nº _____

() Tubos e conexões em Pead, acervo nº _____

() Tubos e artefatos de concreto, acervo nº _____

() Tubos e conexões de ferro dúctil, acervo nº _____

() Tubos e conexões de aço, acervo nº _____

() Válvulas em ferro, PEAD, PVC e aço, acervo nº _____

() Equipamentos especiais, acervo nº _____

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no Edital, bem como DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no Item III do edital (impedimentos), nas hipóteses do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e do contido no Decreto Estadual 2485/2019, de 21/08/2019.

Declara, ainda, que concorda com os termos do Edital e seus anexos, comprometendo-se a prestar seus serviços nos moldes previstos no Edital. Declara ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos necessários para a prestação dos serviços, e eu os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e Data

Assinatura do representante legal identificado

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE DADOS PARA
EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

REF: EDITAL DE CRED. Nº 002/2022

OBJETO:

Prezados Senhores,

_____, (denominação social da EMPRESA), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, vem, pela presente, indicar a V.s.^{as} os dados dos profissionais integrantes da mesma conforme a seguir, para fins de contato acerca do objeto do credenciamento, bem como declarar, sob pena de responsabilidade, que disponho de equipamentos adequados e disponíveis para à prestação dos serviços:

1. Profissional:

Telefone Fixo/Celular:

Nº Rg Profissional:

Entidade de Classe:

Endereço eletrônico:

Assinatura:

2. Profissional:

Telefone Fixo/Celular:

Nº Rg Profissional:

Entidade de Classe:

Endereço eletrônico:

Assinatura:

...

Local e Data:

Assinatura:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Assinatura:

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO / SELO



1. Relatório de inspeção:

relatório de inspeção deve ser específico para cada tipo de material e conter obrigatoriamente exigências de normas. O relatório deve contemplar as seguintes informações, contidas nos itens a seguir:

a) Informações do fabricante

- Endereço;
- Nome da empresa;
- CNPJ;

b) Informações do credenciado

- Números dos selos (atender observações);
- Cópia da anotação de responsabilidade técnica assinada e paga (anexada ao laudo);
- Data e hora do início e fim da inspeção;

c) Informações do material

- Os números de solicitações de inspeções relacionadas com o relatório;
- Referências de normas / Especificações Básicas;
- O (s) item (ns) inspecionado (s);
- Parâmetros de aceitação dos ensaios qualitativos destrutivos e não destrutivos;
- Análise conclusiva de conformidade dos resultados dos ensaios e medições executados com as normas e/ou parâmetros de qualidade contratados;
- Dar destaque especial no relatório aos eventuais lotes reprovados durante a inspeção.

Observação: **Entrega do relatório de inspeção**

Todos os relatórios de inspeção devem ser encaminhados para a contratante.

2. O Databook de pré-qualificação de marca deve ser realizado conforme item 3.10 do anexo II

3. Modelo de selo:

3.1 A empresa a ser credenciada obrigatoriamente deve apresentar um modelo de selo com segurança contra violação e com os seguintes dados:

- I.1** - Nome da Empresa;
- I.2** - A escrita "Inspeccionado e aprovado";
- I.3** - Número sequencial do selo;

3.2 Após apresentação do modelo, a credenciada não poderá alterá-lo sem aprovação prévia da Sanepar.

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento de inspeção nº xxxx, que celebram a Companhia de Saneamento do Paraná e a xxxxxxxxxxxxxxxx

O presente termo tem a finalidade de credenciamento para a prestação de serviços técnicos de avaliação da pré-qualificação de marcas e inspeção de produto, inclusive por amostragem de produto acabado, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, utilizando os parâmetros estabelecidos na NBR específica e ou na especificação básica da Sanepar para cada produto, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 002/2022

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba, Paraná, CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, representada pela Diretor da área *****, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado como responsável legal da empresa xxxxxxxxxxxx, o Senhor xxxxxxxxxxxx registrado no conselho de Classe, sob registro nº xxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o contido no processo referente ao Credenciamento nº 002/2022 – protocolo nº xxxxxxxxxxxx, celebram o presente Termo de Credenciamento, obedecidas às disposições da Lei nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC, Edital de credenciamento e seus anexos, e toda Legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO E CARACTERIZAÇÃO

1.1 O objetivo deste Instrumento é o CREDENCIAMENTO de empresas, para a prestação de serviços técnicos, de inspeção de materiais e/ou, equipamentos e/ou avaliação de pré-qualificação de marcas contratado pelo fabricante, fornecedor, para execução inclusive por amostragem de produto acabado, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, utilizando os parâmetros estabelecidos na NBR específica e ou na especificação básica da Sanepar para cada produto, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

2- PRAZO VALIDADE DA CONCESSÃO

2.1 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de credenciamento, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência.

Obs.: Caso não haja mais interesse em permanecer como credenciada, a empresa poderá a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar seu descredenciamento. Passando então a não constar na lista de empresas com credenciamento ativo.

3 – ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1 A credenciada deve:

3.1.1 Atender, os requisitos básicos constantes no edital e seus anexos.

3.1.2 Tornar responsável pela condução do serviço que lhe for atribuído, a partir da assinatura do contrato, com a estrita observância e conforme as orientações e instruções expedidas pela Gerencia de Suprimentos e Logística – Controle de Qualidade, bem como às normas legais em vigor, especificações básicas e ao Código de Conduta e Integridade da SANEPAR.

3.1.3 Manter o necessário sigilo acerca das informações, documentos e fatos a que tiver conhecimento e acesso em virtude dos serviços que serão realizados, não podendo divulgá-los a terceiros, nem tampouco utilizá-los para outras finalidades que não sejam objeto da presente contratação, sob pena de responsabilidade.

3.1.4 Manter a Sanepar informada do resultado da inspeção durante a qual foram aplicados os testes necessários, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas.

3.1.5 Encaminhar em no máximo três dias úteis para a contratante, em arquivo digitalizado, os relatórios de inspeção praticado sob sua condução, para o fabricante, com as informações pertinentes aos trabalhos executados e a ART ou TRT.

3.1.6 Manter rigoroso controle sobre as inspeções e os prazos estabelecidos na Solicitação de Inspeção (SI) bem como o contido no Termo de Referência.

3.1.7 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações previstas no termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito (a).

3.1.8 Prestar os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas técnicas necessárias para o bom desempenho dentro do que preconiza as normas e especificações básicas pertinentes.

3.1.9 Apresentar cronograma das atividades a serem realizadas, abordando as etapas previstas ao processo, os testes e ensaios, incluindo as datas para início e fim da avaliação de pré-qualificação de marcas.

3.1.10 Manter a Sanepar informada sobre os serviços em andamento, discriminando as etapas do processo concluídas, em andamento e a vencer.

3.1.11 Todos os documentos apresentados para a PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS devem se referir a um único Credenciado, não sendo admitida a substituição ou a complementação de informações por outros credenciados.

3.2 A contratada em virtude da prestação dos serviços técnicos para o testemunho qualificado de inspeção em fábrica de produto, conforme descritos no presente edital, se submeterá à fiscalização pela Sanepar, nos termos da Lei 13.303/2016, do RILC e seus anexos, bem como dos demais diplomas legais vigentes e afetos ao credenciamento, levando-se em conta o objeto da contratação e a extensão das situações que se desdobrarem por ocasião dos serviços prestados.

3.3 Todos os documentos apresentados no Credenciamento deverão referir-se exclusivamente a uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do termo de contrato ou a efetiva apresentação de serviços.

3.4 Atender a agenda acordada previamente com contratante, cumprindo com todo o cronograma de inspeção;

3.5 A CREDENCIADA, em caso de dúvidas, deve entrar em contato pelo endereço eletrônico controledaqualidade@sanepar.com.br, para complemento de informações e/ou documentos necessários para execução do serviço.

4. ENCARGOS DA CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADA, subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitados;

5. DA ABRANGENCIA DO CREDENCIAMENTO

A distribuição de serviços relativos ao objeto deste Edital, a partir da assinatura do termo de credenciamento, estará restrita as empresas efetivamente credenciadas, observando-se o disposto nos itens precedentes deste edital.

6. DO DESCRENCIAMENTO

6.1 O pedido de descredenciamento poderá ser requerido através de notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo credenciado.

6.2 O credenciado poderá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução com consequente rescisão contratual ou parcial dos serviços prestados, estando sujeito às penalidades previstas neste instrumento, no edital, no contrato, no RILC, na Lei 13.303/2016 e à reparação dos danos causados.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação será realizada entre um contratante (fabricante ou fornecedor) e a credenciada, a Sanepar não se responsabilizará pelos acordos comerciais entre ambos e não acarará com pagamentos adjacentes.

7.2 O contratante do serviço (fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora, incorporadora), acionará a credenciada para realização de inspeção com o custo pago pelo mesmo.

7.3 A Sanepar, não arcará com quaisquer pagamentos aos credenciados referente aos serviços prestados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A simples apresentação do Pedido de Credenciamento, e assinatura do Termo de Credenciamento não cria qualquer direito para o CREDENCIADO.

7.2 Todas as despesas com a prestação de serviços decorrente do termo de credenciamento são de responsabilidade do credenciado, sendo que a Sanepar não efetuará qualquer ressarcimento de valores ao mesmo.

7.3 A assinatura do presente Termo de Credenciamento decorre da adesão às condições do edital de credenciamento e seus anexos.

7.4 A atuação da credenciada dar-se-á em caráter temporário e eventual, na área correlata, adicionalmente à atuação do quadro próprio de empregados técnicos e profissionais da Sanepar, nas contratações por parte de terceiro, fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora, incorporadora.

7.5 O credenciado deve seguir as disposições do presente termo, bem como do edital de credenciamento, termos de referência e respectivos anexos, sendo que os elementos básicos necessários à caracterização dos serviços figuram em referidos documentos”.

7.6 Os CREDENCIADOS prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade e dedicação, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar medidas técnicas necessárias para o bom desempenho dentro do que preconiza as normas e especificações básicas pertinentes.

7.7 O CREDENCIADO atuará sujeito a supervisão técnica dos profissionais da Sanepar.

7.8 A qualquer tempo, a Sanepar, através do seu corpo Técnico poderá fiscalizar por amostragem, em auditoria durante a execução do procedimento ou após a mesma ser efetuada, a liberação de materiais na fabricante. A auditoria pode ser realizada no fabricante a qualquer tempo sem o aviso prévio ao contratado, podendo ocorrer através de meio remoto por aplicativo específico.

Local e Data de assinatura



ePROTOCOLO



Documento: **EditalCredenciamentoGSLOGeseusanexos.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Priscila Marchini Brunetta** em 05/08/2022 16:54.

Assinatura Simples realizada por: **Bruno Santos Ferreira** em 03/08/2022 17:11, **Eduardo Lauand Neto** em 04/08/2022 08:30.

Inserido ao protocolo **19.024.800-3** por: **Bruno Santos Ferreira** em: 03/08/2022 17:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1aa6f12b5dd8437d7f1bcc3e09817da6.